



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2014

Institui Normas para os Processos Seletivos da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFBA e estabelece condições mínimas para Procedimentos e Editais.

O Conselho Acadêmico de Ensino, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve aprovar as normas aplicáveis aos Processos Seletivos da Pós-graduação *stricto sensu* da UFBA, doravante disciplinadas por esta Resolução:

DOS EDITAIS

Art. 1º Os Editais dos Processos Seletivos para ingresso de novos alunos nos programas e cursos de Pós Graduação *stricto sensu* da UFBA deverão estabelecer, no mínimo:

- I - Período, local, horário e documentação exigida para inscrição;
- II - Número de vagas ofertadas e sua distribuição por áreas ou linhas de pesquisa, quando couber;
- III - Datas, locais e horários de cada uma das etapas do processo seletivo;
- IV - Etapas/fases do Processo Seletivo e o caráter eliminatório/classificatório das mesmas;
- V - Especificação dos critérios para aprovação em cada etapa do processo seletivo, indicando a participação de cada uma no resultado final;
- VI - Explicitação das pontuações correspondentes e dos pesos dados aos vários tipos de produção acadêmica, demandados aos candidatos, para que as notas obtidas nas etapas de análise dos documentos exigidos sejam objetivamente verificáveis;
- VII - Especificação de critérios de desempate;
- VIII - Local/Site data de divulgação dos resultados após cada etapa do processo

- seletivo;
- IX - Indicação dos procedimentos a serem adotados para interposição de recursos em todas as fases/etapas, esclarecendo prazos, requisitos, órgãos julgadores e forma de ciência e/ou notificação aos recorrentes;
 - X - Local/Site e data de divulgação do resultado final do processo seletivo com a lista dos candidatos aprovados e classificados;
 - XI - Documentação exigida para a matrícula.

Art. 2º Os Editais deverão assegurar ampla publicidade a todos os atos administrativos concernentes aos processos de seleção.

Art. 3º Os Editais deverão ser amplamente divulgados e facilmente localizáveis.

Art. 4º Os Editais deverão assegurar a possibilidade de que os atos que constituem o processo seletivo (Inscrição, Interposição de Recursos, Fornecimento de Documentos, Formulação de Requerimentos Diversos, entre outros) possam ser praticados pelos candidatos e por procuradores formalmente constituídos.

Art. 5º Os Editais deverão ser homologados pelo Colegiado do respectivo curso ou programa, previamente à sua publicação.

DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 6º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* garantirão, em todas as fases da seleção, a adoção do mesmo processo avaliativo a todos os candidatos, suprimindo dispensas ou convocação para avaliações específicas que não estejam previstas no Edital.

Parágrafo único. Aos portadores de necessidades especiais inscritos no processo seletivo, serão asseguradas as condições adequadas à sua participação.

Art. 7º Após o encerramento das inscrições do Processo Seletivo, a composição da Banca Examinadora ou órgão análogo responsável pela seleção dos candidatos será divulgada na página do Programa e/ou murais.

Art. 8º Na composição da Banca Examinadora ou equivalente deve ser evitada situação de suspeição ou de impedimento com relação aos candidatos participantes do Processo Seletivo.

Art. 9º Quando da(s) prova(s) escrita(s) de conhecimentos, os cadernos/folhas de respostas deverão usar mecanismos (códigos de barras, número de inscrição ou outros) que impeçam a identificação do(s) candidato(s) por parte dos examinadores.

Art. 10 As entrevistas e outras etapas/fases que consistirem em apresentações ou exposições deverão ser registradas em gravações de áudio ou em qualquer outro meio que permita sua posterior reprodução.

Parágrafo único. As gravações de que tratam o **caput** do artigo devem ser

armazenadas em local apropriado, com cópia de segurança, para evitar perda de dados, até o término do período de recursos.

Art. 11º Será assegurado ao candidato o acesso à cópia de suas avaliações em qualquer etapa/fase e, ainda, das notas/pontos atribuídos.

Art. 12º O candidato terá assegurado prazo hábil e definido no edital para a interposição de recurso, devendo apresentar requerimento ao Coordenador do curso ou programa, acompanhado das justificativas concernentes, as quais serão julgadas pela Comissão de Seleção, sendo o resultado disponibilizado ao recorrente pela Coordenação, em data e hora previamente estabelecidas.

Art. 13º Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 14º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 04 de junho de 2014.

Marcia Paraquett Fernandes
Presidente